



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 92, de 16 de setembro de 2016

(com pedido de urgência)

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORA VEREADORA,
SENHORES VEREADORES:**

No ano de 2013, pela Lei “R” nº 10, foi instituído o Programa Municipal “Esporte Cidadão”, de caráter continuado e permanente, tendo por objetivos, dentre outros:

- proporcionar às pessoas das mais variadas faixas etárias a sua participação em eventos e atividades esportivas, recreativas, de lazer e entretenimento, tendo por finalidades a sua integração social, a prevenção de doenças e a melhoria de sua qualidade de vida;
- fortalecer a participação e a representação do Município em eventos esportivos de âmbito regional, estadual e nacional.

Para a implementação do referido Programa nos anos de 2015 e 2016, editou-se a Lei “R” nº 7, de 10 de março de 2015, prevendo os auxílios financeiros a serem prestados pelo Município a diversas entidades para o desenvolvimento dos respectivos projetos esportivos, a exemplo do que já vinha ocorrendo nos anos anteriores.

Um dos projetos contemplados no Programa em questão foi o da “Meia Maratona, Prova Rústica, Maratoninha e Caminhada da Saúde”, evento promovido anualmente pelo Rotary Clube Toledo, para o qual foi previsto o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para cada ano.

Conforme incluso Ofício protocolizado na Municipalidade sob nº 32.755, de 18 de agosto de 2016, no corrente ano, em virtude, até mesmo, do momento econômico por que passa o nosso País, diversas empresas que, em outras edições do evento, contribuía financeiramente para a sua realização, não confirmaram seu apoio neste exercício, o que, a princípio, inviabilizaria a realização do Projeto.

Como se trata, todavia, de um evento tradicional, já em sua 15ª edição, do qual participam milhares de atletas, muitos, inclusive, de outros países, o Rotary Clube Toledo, para não ter que suspender o evento, pelo Ofício antes mencionado solicitou a ampliação do auxílio financeiro a ser prestado pelo Município, através do Programa “Esporte Cidadão”, em mais R\$ 25.335,00 (vinte e cinco mil trezentos e trinta e cinco reais).



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Considerando as razões e fundamentos expostos no parecer jurídico exarado sobre a matéria (cópia anexa), definiu-se pela viabilidade de alteração da Lei “R” nº 7/2015, para elevar-se para R\$ 40.335,00 (quarenta mil trezentos e trinta e cinco reais) o valor da transferência a ser efetuada pelo Poder Público municipal ao Rotary Clube Toledo, para viabilizar a execução da 15ª edição do Projeto “Meia Maratona, Prova Rústica, Maratoninha e Caminhada da Saúde”, no corrente exercício.

Para tanto, submetemos à análise dessa Casa a inclusa proposição que **“altera a legislação que autorizou o Município de Toledo a conceder incentivos e a desenvolver ações para a implementação do Programa Municipal Esporte Cidadão”**.

Tendo em vista que o evento está programado para o dia **9 de outubro próximo** e para que seja possível ultimar-se o trâmite do incluso Projeto de Lei no âmbito desse Legislativo e o repasse do valor antes de sua realização, *solicitamos a Vossas Excelências que a inclusa proposição seja apreciada em regime de urgência, conforme dispõe o artigo 32 da Lei Orgânica do Município*.

Respeitosamente,

ADELAR JOSÉ HOLSBACH

Prefeito em Exercício do Município de Toledo

Excelentíssimo Senhor
ADEMAR DORFSCHMIDT
Presidente da Câmara Municipal de
Toledo – Paraná



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Altera a legislação que autorizou o Município de Toledo a conceder incentivos e a desenvolver ações para a implementação do Programa Municipal “Esporte Cidadão”.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei altera a legislação que autorizou o Município de Toledo a conceder incentivos e a desenvolver ações para a implementação do Programa Municipal “Esporte Cidadão”.

Art. 2º – A Lei “R” nº 7, de 10 de março de 2015, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º – ...

I – ...

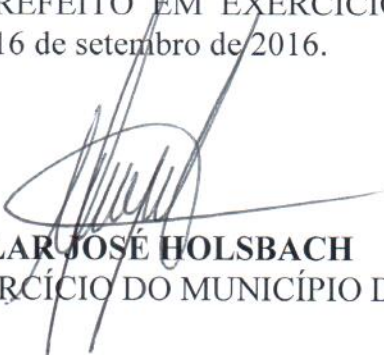
...

h) R\$ 40.335,00 (quarenta mil trezentos e trinta e cinco reais) ao Rotary Clube Toledo, a título de participação do Município no custeio de despesas do Projeto “15ª Edição da Meia Maratona, Prova Rústica, Maratoninha e Caminhada da Saúde”;

...”

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 16 de setembro de 2016.


ADELAR JOSÉ HOLSBACH
PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



ROTARY CLUB TOLEDO

Fundado em 22/04/1966 e Admitido em R.I. em 10/03/1967, sob nº 8710
Rua Erechim, 507 - Centro - Cx. Postal 1550 - Toledo - PR
CEP 85.906-090 - Fone: (45) 3054 6344 CNPJ 05.334.254/0001-60
Utilidade Pública pela Lei Municipal "R" nº 50, de 07 de Maio de 2009

nº 32755
18/08/16
Anúncio

Toledo, 15 de Agosto de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO

Ilmo. Sr.

Luís Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt
MD Prefeito Municipal de Toledo

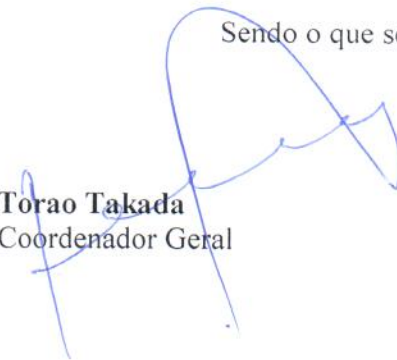
Prezado Senhor,

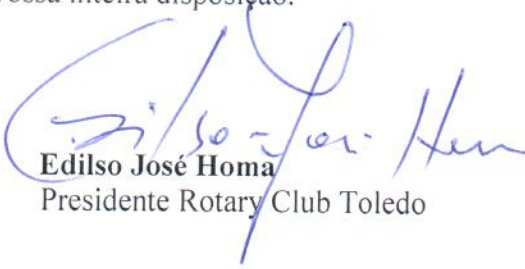
O Rotary Club Toledo, estará realizando no dia 09 de Outubro deste ano de 2016, a **15ª Edição da Meia Maratona, Rústica, Maratoninha e Caminhada da Saúde**, o que é motivo de orgulho para nossa cidade e Região.

Trata-se de um evento de renome Nacional que vem crescendo em qualidade e quantidade de participantes, neste ano de 2016, já se estima uma participação de 4.000 integrantes, onde se destacam tanto atletas de renome nacional como internacional e também mais de 1.000 crianças. Hoje, este é o maior evento regional nesta modalidade, contando com a cobertura da mídia local, regional e de revistas de circulação nacional.

Este evento é realizado através do apoio de Entidades que prezam a responsabilidade social envolvida no projeto, onde se destaca a conscientização e valorização das práticas desportivas de caminhadas e corridas em todas as faixas etárias, desde as crianças, adolescentes, jovens, adultos e pessoas da terceira idade, prevenindo doenças advindas do sedentarismo e buscando mais saúde e qualidade de vida, entretanto, este ano, a adesão de patrocinadores foi baixa, pondo em risco a realização do evento, portanto, vimos pela presente, solicitar um aumento no valor do repasse referente ao Programa Esporte Cidadão, no valor de R\$ 25.335,00 (Vinte e Cinco Mil Trezentos e Trinta e Cinco Reais) para compor os recursos necessários para a realização da prova, conforme descrição anexo.

Sendo o que se apresenta, colocamo-nos a vossa inteira disposição.


Torao Takada
Coordenador Geral


Edilson José Homa
Presidente Rotary Club Toledo

Considerando:

I – a Lei “R” Nº 7, de 10 de março de 2015, a qual autoriza o Município de Toledo a conceder incentivos e a desenvolver ações para a implementação do Programa Municipal “Esporte Cidadão”;

II – que nesta referida lei municipal em seu art. 2º, I, “h”, está previsto o repasse de R\$ 15.000,00 ao Rotary Clube Toledo para 2016;

III – que esta lei foi aprovada em 2015 justamente para afastar-se qualquer possibilidade de impedimento perante a Lei Federal nº 9.504/97 (Lei Eleitoral) caso a autorização do repasse desse recurso ocorresse por lei aprovada em 2016;

IV – que a alínea “a”, do inciso VI, do art. 73 da lei eleitoral somente permite a transferência de recursos “...destinados a cumprir a obrigação formal preexistente (...) e com cronograma prefixado...”;

Para este Controlador Interno, o aumento do valor requerido pela entidade (de R\$ 15.000,00 para R\$ 25.335,00) colide com o dispositivo do art. 73, VI, “a” da lei eleitoral, por entender que, embora a entidade justifique que “...este ano a adesão de patrocinadores foi baixa, pondo em risco a realização do evento... (Meia Maratona)”, há o risco das entidades fiscalizadoras do serviço público entender que houve oportunismo político por parte do Poder Executivo, justamente por ser ano eleitoral.

Sendo assim, ante ao princípio do conservadorismo, opto pela opinião contrária ao aumento do valor requerido.

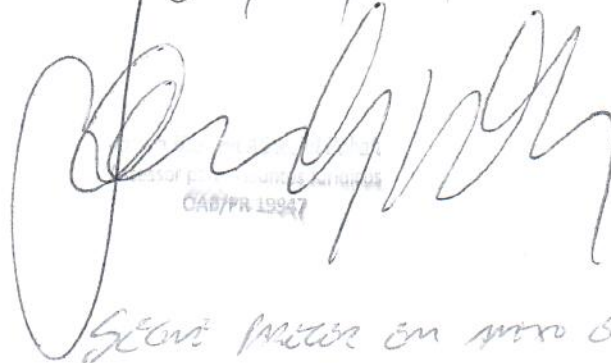
Encaminhe-se a Assessoria Jurídica para manifestação e providências.

Toledo, 16.9.2016.


LUIZ GILBERTO BIRCK
Controlador de Controle Interno

AO ADVOGADO - ENEFE

Toledo, 16/09/16.


CAB/PR 19947

Segue abaixo em anexo em 4 folhas digitadas.

Toledo, 16/09/16




Breno Fagundes Ramos
Advogado
OAB/PR 33.160

CONSIDERANDO O PRINCÍPIO
JURÍDICO DE TIPO O
PEDIDO



16.09.2016

Adelar José Holsbach
Prefeito em Exercício
Prefeitura de Toledo - PR.



ROTARY CLUB TOLEDO

Fundado em 22/04/1966 e Admitido em R.I. em 10/03/1967, sob nº 8710

Rua Erechim, 507 - Centro - Cx. Postal 1550 - Toledo - PR

CEP 85.906-090 - Fone: (45) 3054 6344 CNPJ 05.334.254/0001-60

Utilidade Pública pela Lei Municipal "R" nº 50, de 07 de Maio de 2009

Toledo, 15 de Agosto de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO

Ilmo. Sr.

Luís Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt

MD Prefeito Municipal de Toledo

I - OBJETO:

Processo licitatório para Locação de equipamentos e utensílios, visando a realização da 15ª Meia Maratona, Maratoninha, Rústica e Caminhada da Paz, que será realizada no dia 09/10/2016, período matutino, no Parque Ecológico Diva Paim Barth).

II – JUSTIFICATIVA

O Rotary Club Toledo, estará realizando no dia 09 de Outubro deste ano de 2016, A 15ª Edição da Meia Maratona, Rústica, Maratoninha e Caminhada da Paz, evento este tradicional em nosso Município, reúne todos os anos centenas de amantes do atletismo, dentre eles atletas do Município, de outras Regiões, Estados e Países, justificando assim a locação dos equipamentos e utensílios para a viabilização do evento. Diante da baixa adesão de patrocinadores este ano, solicitamos o aumento do repasse referente ao Programa Esporte Cidadão, no valor de R\$ 23.335,00 (Vinte e Três Mil Trezentos e Trinta e Cinco Reais) para compor os recursos necessários para a realização da prova, conforme descrição abaixo:

III – ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS / VALORES

1	3.3.90.39.14.00 – Locação de Bens Móveis e Outras Naturezas e Intangíveis - Contratação de Empresa para prestação de serviços de locação de 150 (cento e cinquenta) colchões medindo 1,80 x 0,70 x 0,07 m, com capa de tecido impermeável, limpos e higienizados, para alojamento de atletas participantes da 15ª Meia Maratona, Maratoninha, Rústica e Caminhada da Paz que será realizada no dia 09/10/2016 no Parque Ecológico Diva Paim Barth.	UNID.	1,00	475,00	475,00
2	3.3.90.39.14.00 – Locação de Bens Móveis e Outras Naturezas e Intangíveis - Contratação de Empresa para prestação de serviços de locação, montagem, desmontagem e manutenção de 01 palco, com estrutura em ferro, tablado naval preto, medindo 5mx8mx1m de altura com cobertura	UNID.	1,00	1.600,00	1.600,00

Gisa

	medindo 10mx10m, dentro das normas de segurança e em perfeito estado. Para a viabilização da 15ª Meia Maratona, Maratoninha, Rústica e Caminhada da Paz que será realizada no dia 09/10/2016 no Parque Ecológico Diva Paim Barth.				
3	3.3.90.39.14.00 – Locação de Bens Móveis e Outras Naturezas e Intangíveis - Contratação de Empresa para prestação de serviços de locação, montagem e desmontagem de Treliza, medindo de fora: 7m de largura x 5m de altura, com abertura de 1 metro ao lado e acima para colocação de faixas, para ao portal da 15ª Meia Maratona, Maratoninha, Rústica e Caminhada da Paz que será realizada no dia 09/10/2016 no Parque Ecológico Diva Paim Barth.	UNID.	1,00	1.700,00	1.700,00
4	3.3.90.39.14.00 – Locação de Bens Móveis e Outras Naturezas e Intangíveis - Contratação de Empresa para prestação de serviços de locação, montagem e desmontagem de 100 metros de grade de isolamento em ferro galvanizado, medindo 2m x 1,10m (CxA) cada, para a realização da 15ª Meia Maratona, Maratoninha, Rústica e Caminhada da Paz que será realizada no dia 09/10/2016 no Parque Ecológico Diva Paim Barth	UNID.	1,00	1.700,00	1.700,00
5	3.3.90.39.14.00 – Locação de Bens Móveis e Outras Naturezas e Intangíveis - Contratação de Empresa para prestação de serviços de locação, manutenção, montagem e desmontagem de 08 (oito) tendas medindo 5mx5m cada, sem fechamento lateral, na cor branca. Para a realização da 15ª Meia Maratona, Maratoninha, Rústica e Caminhada da Paz que será realizada no dia 09/10/2016 no Parque Ecológico Diva Paim Barth.	UNID.	1,00	2.100,00	2.100,00
6	3.3.90.39.14.00 – Locação de Bens Móveis e Outras Naturezas e Intangíveis - Contratação de Empresa para prestação de serviços de locação e instalação de cronometragem eletrônica, incluindo: cronometragem de chegada (1001 a 10500 atletas); relógio de pórtico; montagem dos kits de cronometragem contendo 01 número de peito com até dois picotes e 4 alfinetes embalados, 2 chip descartáveis, 1 amarradilho com envelope explicativo no verso e cronometragem de percurso e largada. Para a realização da 15ª Meia Maratona, Maratoninha, Rústica e Caminhada da Paz que será realizada no dia 09/10/2016 no Parque Ecológico Diva Paim Barth.	UNID.	1,00	13.650,00	13.650,00

Osório

2

7	3.3.90.39.14.00 – Locação de Bens Móveis e Outras Naturezas e Intangíveis - Locação de Banheiro Químico Standard contendo: vaso sanitário com gel higienizador, espelho inquebrável de plástico, luz, tanque, mictório, porta papel higiênico duplo, grades de ventilação, teto translúcido, piso antiderrapante, sinalização de livre/ocupado e apoio de objetos, ficando por conta da contratada a colocação e reposição de papel higiênico, produtos químicos, limpeza, higienização e manutenção a cada 30 minutos, por ocasião da 15ª Meia Maratona, Maratoninha, Rústica e Caminhada da Paz que será realizada no dia 09/10/2016 no Parque Ecológico Diva Paim Barth.	UNID.	1,00	740,00	740,00
8	3.3.90.39.59.00 – Serviços de Áudio, Vídeo e Foto - Contratação de Empresa para prestação de serviços de Locação de sonorização, inclusos: 01 (um) caminhão de som com motorista para acompanhar os trabalhos, equipado com 06 (seis) caixas Lainer, 04 (quatro) caixas graves, 01 (uma) mesa de som com no mínimo 08 (oito) canais, 01 (um) microfone sem fio com baterias extras, 01 (um) operador de som. Para o Palco: 06 (seis) médios, 04 (quatro) graves, 01 (um) microfone sem fio com baterias extras, mesa de som com no mínimo 08 (oito) canais e 1 operador de som. Para a realização da 15ª Meia Maratona, Maratoninha, Rústica e Caminhada da Paz que será realizada no dia 09/10/2016 no Parque Ecológico Diva Paim Barth.	UNID.	1,00	3.370,00	3.370,00
Total Geral				25.335,00	

IV – VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO

Os valores apresentados referem-se à pesquisa de mercado (cotação) entre 03 (três) empresas para cada item, conforme segue e anexo ao processo licitatório.

Produtos: Colchões, palco, disciplinadores, banheiros químicos, treliça e tendas:

Empresa 01 = R\$ 8.490,00

Empresa 02 = R\$ 6.980,00

Empresa 03 = R\$ 8.525,00

Produto: Cronometragem Eletrônica

Empresa 01 = R\$ 10.500,00

Empresa 02 = R\$ 19.674,00

Empresa 03 = R\$ 10.760,00

Produto: Sonorização

Empresa 01 = R\$ 3.000,00

Bilson

Empresa 02 = R\$ 3.600,00

Empresa 03 = R\$ 3.500,00

OBS: Optou-se pela média de valores por item.

V – CONDIÇÕES E PRAZOS DE ENTREGA

Os equipamentos deverão estar montados e os utensílios disponibilizados aos organizadores do evento, até às 7h do dia 09 de outubro de 2016, com exceção:

- das grades de isolamento, que deverão estar montadas até o dia 08/10/2016;
- das tendas, que deverão estar montadas até o dia 07/10/2016;
- dos colchões, que deverão ser entregues até 08/10/2016

A desmontagem e retirada dos equipamentos e utensílios deverão ser efetuados no dia 09/10/2016, a partir das 12h.

Todas as despesas de transporte, de material, de pessoal, hospedagem e alimentação serão a cargo da contratada.

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a realização do evento e emissão das Notas Fiscais.

VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

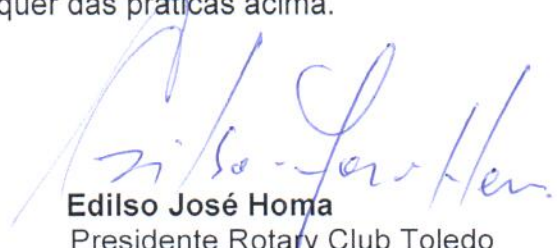
Esta Licitação ocorrerá por conta de Dotação Orçamentária da Secretaria de Esportes e Lazer.

VIII - DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

O Licitante/Contratante deve observar e o contratado deve observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:

- a. Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b. Prática fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;
- c. Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitante, visando a estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d. Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e. Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de qualquer das práticas acima; e praticar atos com a intenção de impedir materialmente o exercício do direito de inspeção para apuração de qualquer das práticas acima.


Torao Takada
Coordenador Geral


Edilso José Homa
Presidente Rotary Club Toledo



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Assessoria Jurídica

PROTOCOLO Nº 32755/2016

PARECER JURÍDICO

1. RELATÓRIO

Trata-se de pedido formulado pelo Rotary Club Toledo e dirigido ao Excelentíssimo Sr. Prefeito, no qual a referida entidade, enquanto promotora da 15ª Edição da Meia Maratona, Rústica, Maratoninha e Caminhada da Saúde, a ser realizada no próximo dia 09 de outubro de 2016, solicita um incremento da ordem de R\$ 25.335,00, no valor do repasse referente ao Programa Esporte Cidadão, como forma de compor os recursos necessários para a realização da referida edição da prova.

O pedido de incremento, outrossim, vem informado com a devida justificada e plano de aplicação, encontrando, ademais, justificativa no fato de que, neste ato, a adesão dos patrocinadores se deu aquém do esperado, dada a notória crise econômica que assola o País, com considerável impacto sobre as atividades empresárias que, comumente, patrocinavam, em conjunto com o Município, a prova nos anos anteriores, pondo, assim, em risco a realização da prova.

O requerente lembra, ainda, que a prova é um evento de renome nacional, que vem crescendo, ano a ano, sempre com o apoio do Município, com a ampliação de participantes que, neste ano, se projeta para aproximadamente 4.000 (quatro mil), dentre os quais, destacam-se atletas de renome nacional e internacional, e outras 1.000 (mil) crianças, para as quais a participação é gratuita, na modalidade “Maratoninha”, envolvendo todas as crianças da rede pública de ensino do Município.

Sempre apoiado por entidades que prezam pela responsabilidade social, o evento, ademais, conforme se destaca no requerimento, se destaca a conscientização e a valorização das práticas esportivas de caminhadas e corridas em todas as faixas etárias, desde as crianças, adolescentes, jovens, adultos e pessoas da terceira idade, prevenindo doenças advindas do sedentarismo e buscando mais saúde e qualidade de vida, tudo a justificar o incremento do repasse.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Assessoria Jurídica

Assim justificado o pedido, este foi, preliminarmente, encaminhado ao Controle Interno do Município, para prévio parecer, o qual, por meio de seu Controlador, se opôs ao seu deferimento, sob a alegação de que o incremento do repasse encontraria óbice no art. 73, inciso VI, letra “a”, da Lei Federal nº 9.504/97, por ser, este, um ano eleitoral.

Concomitantemente, o próprio Controlador remeteu o pedido à apreciação desta Assessoria Jurídica.

É, em suma, o breve relatório do caso, até o presente momento.

2. DISCUSSÃO

Com o devido respeito, e ousando discordar do parecer do Controlador do Controle interno, entendemos que o requerimento, em princípio, não encontra o óbice legal suscitado.

Primeiro que, se óbice, em tese, pudesse haver, no caso, ele não seria buscado no referido art. 73, inciso VI, letra “a”, que cuida de outra figura típica, mas, sim, no § 10 do mesmo dispositivo, que diz que: “No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa”.

Ocorre que, como bem diz o dispositivo, a restrição nele prevista não se aplica “[...] nos casos [...] de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa”.

E este é, exatamente o caso dos autos, onde a requerente, para promover a referida edição da prova, obteve, nos termos da Lei Municipal “R” nº, de 10 de março de 2015, aprovado o repasse de R\$ 15.000,00, no rastro do Programa Municipal denominado “Esporte Cidadão”, instituído pela Lei “R” nº 10, de 19 de março de 2013, e que, desde 2014 vem sendo executado orçamentariamente sem solução de continuidade.

Agora, se o Município, nos termos da Lei, estaria, diante do programa preexistente e em execução orçamentária, poderia, até mesmo, promover o repasse



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Assessoria Jurídica

originariamente no ano eleitoral, quanto mais simplesmente elevá-lo, segundo a lógica de que, quem pode o mais, igualmente, pode o menos.

Ademais, nota-se o texto acima transcrito, do referido § 10, do art. 73, da Lei nº 9.504/1997, veda a distribuição **gratuita** de bens, valores ou benefícios, o que não atinge atos administrativos que exijam uma contrapartida do beneficiário. Esse é, inclusive, o entendimento que o Tribunal Superior Eleitoral tem sobre a matéria, conforme se apanha do seguinte julgado:

Conduta vedada. Art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/97. Senador. Deputado estadual. Repasse. Recursos financeiros. Subvenção social. Entidades privadas. Fomento. Turismo. Esporte. Cultura. Contrato administrativo. Contrapartida. Gratuidade. Descaracterização. [...] 2. A assinatura de convênios e o repasse de recursos financeiros a entidades privadas para a realização de projetos na área da cultura, do esporte e do turismo não se amoldam ao conceito de distribuição gratuita, previsto no art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/97. [...]¹

Recurso contra expedição de diploma. Senador. Deputado estadual. Repasse. Recursos financeiros. Entidades públicas e privadas. Fomento. Turismo. Esporte. Cultura. Contrato administrativo. Contrapartida. Gratuidade. Descaracterização. Abuso do poder político e econômico. Ausência de prova. Desprovinimento. [...] 5. O mero aumento de recursos transferidos em ano eleitoral não é suficiente para a caracterização do ilícito, porquanto o proveito eleitoral não se presume, devendo ser aferido mediante prova robusta de que o ato aparentemente irregular fora praticado com abuso ou de forma fraudulenta, de modo a favorecer a imagem e o conceito de agentes públicos e impulsionar eventuais candidaturas. [...]. NE: Trecho do voto do relator: “Não se pode equiparar a transferência de recursos com vistas ao fomento da cultura, do esporte e do turismo à distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, sobretudo quando há formalização de contrato que preveem contrapartidas por parte dos proponentes, podendo ser financeiras, na forma de bens ou serviços próprios ou sociais.”²

No caso, concreto, a participação do público infantil, estimado em aproximadamente 1.000 (mil crianças), a maior parte delas oriundas das nossas escolas públicas, como já referido acima, é gratuita, assim como é gratuita a participação dos idosos e dos demais participantes da caminhada, tratando-se, assim, de contrapartida da entidade que, quer nos parecer, afasta o repasse gratuito em tese vedado.

Dessa forma, com a devida vênia, entendemos, que não há qualquer óbice de que o pedido seja atendido, mesmo neste ano e a despeito de tratar-se de ano eleitoral.

¹ TSE, RO Nº 1717231, Ac. de 24.4.2012, rel. Min. Marcelo Ribeiro.

² TSE, RCED Nº 43060, Ac. de 24.4.2012, rel. Min. Marcelo Ribeiro.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Assessoria Jurídica

3. CONCLUSÃO

Concluindo, opinamos que a pretensão da entidade solicitante, retratada no protocolizado nº 32755, de 18/08/2016, pode ser deferida, notificando-se, ademais, o Ministério Público da proposição do projeto de lei para que ele, querendo, possa se manifestar a respeito e fiscalizar a aplicação do repasse, caso seja ele aprovado pelo Legislativo.

É o parecer, s.m.j.

Siga ao Ilmoº Sr. Prefeito em exercício para decisão.

Toledo, 16 de setembro de 2016.



Breno Fagundes Ramos
Advogado
OAB/PR 33.160